



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI N°16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

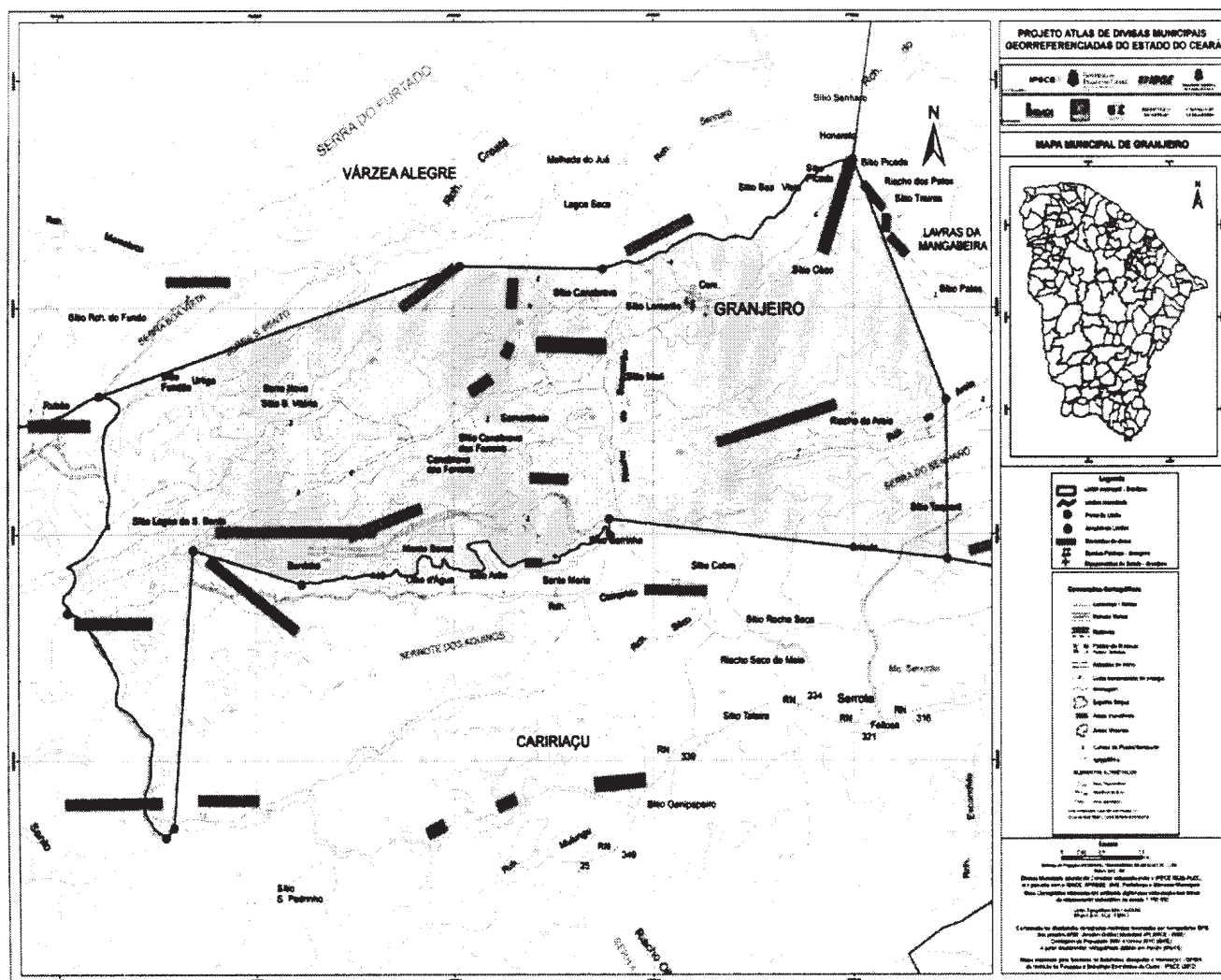
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





Mapa municipal de Granjeiro, parte integrante desta Lei.

ANEXO XLIX - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE GUAÍUBA

Com o município de PACATUBA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [537.061/9.555.959], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Machado; toma à área de nascente do Riacho Machado e desce por este até a sua confluência com o Riacho Guaiúba [538.910/9.557.346]; desce pelo Riacho Guaiúba até o ponto de coordenadas [539.269/9.557.089], no boqueirão próximo à localidade Barra; segue em linha reta até o pico do Serrote Bico da Arara [540.576/9.555.334]; vai pelo paralelo tirado deste serrote até o ponto de coordenadas [541.378/9.555.334], no cruzamento com a Rodovia CE-060; segue por esta rodovia, no sentido norte, até o ponto de coordenadas [541.717/9.556.231], na confrontação da nascente do Riacho Salgado; segue em linha reta até a nascente do Riacho Salgado [542.023/9.556.261]; desce por este riacho, atravessando as águas do Açude Quibal, até sua barragem [543.692/9.556.852], na estrada Pacatuba-Quibal-Rio Novo; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [545.332/9.554.508] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [547.307/9.552.153], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de ITAITINGA - A leste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [547.307/9.552.153], nas águas do Açude Pacoti; segue em linha reta até o pico do Serrote Esaú [543.967/9.551.436]; segue, por outra reta, até o pico do Serrote do Bolo [543.040/9.546.432]; toma o divisor de águas entre o Riacho Baú e o Riacho Riachui até o ponto de coordenadas [548.226/9.544.910], nas margens do Açude Pacoti. e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [548.159/9.544.384], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de HORIZONTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [548.159/9.544.384], nas águas do Açude Pacoti, e sobe pelas águas desde açude até o ponto de coordenadas [547.721/9.543.724].

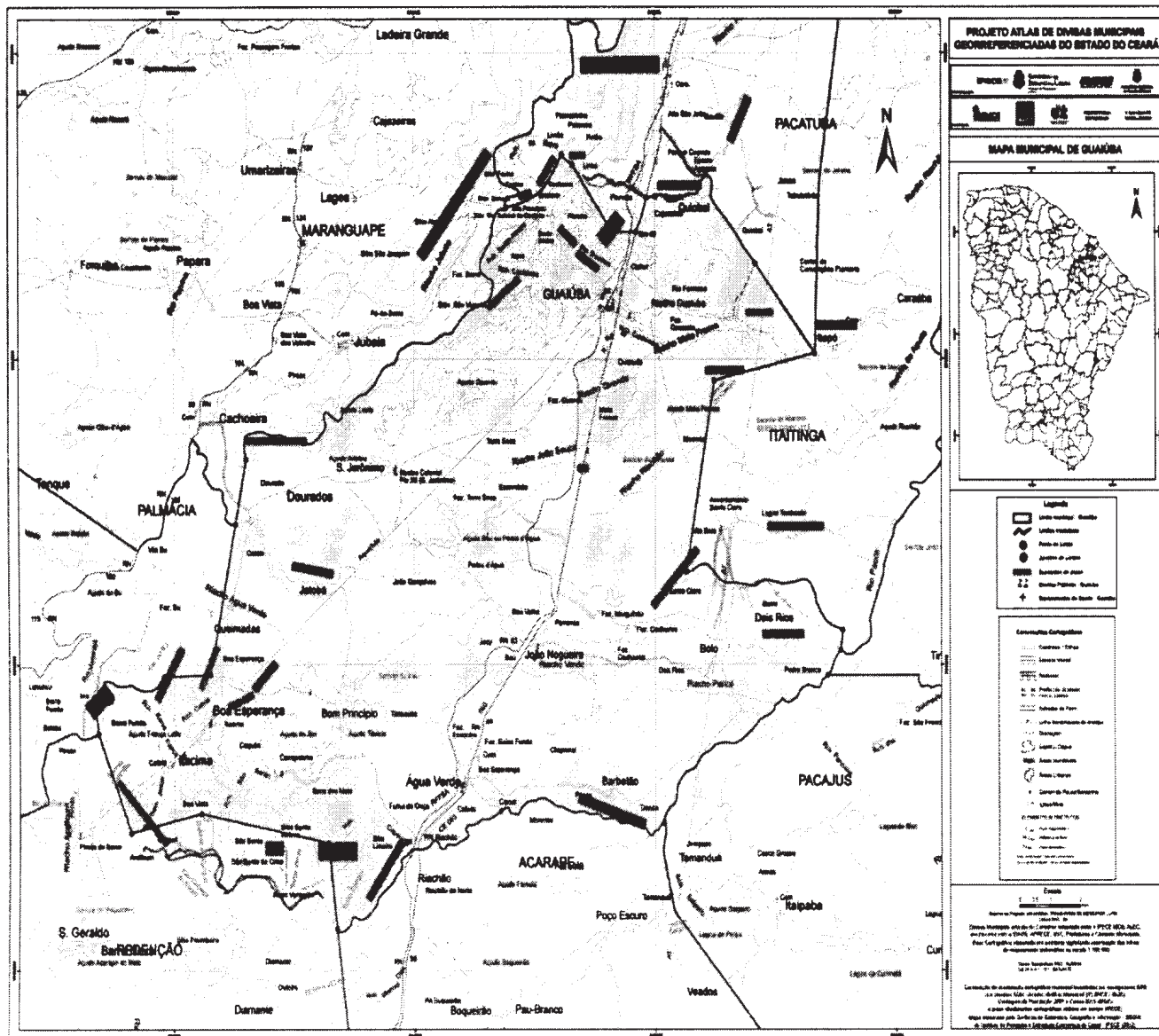
Com o município de PACAJUS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [547.721/9.543.724], nas águas do Açude Pacoti; sobe pelas águas deste açude e prossegue pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Água Verde [542.296/9.539.871].

Com o município de ACARAPE - Ao sul. Começa na foz do Riacho Água Verde no Rio Pacoti [542.296/9.539.871]; sobe pelo Riacho Água Verde até a foz do Riacho Riachão [536.877/9.540.176] e sobe pelo Riacho Riachão até o ponto de coordenadas [531.409/9.537.084].

Com o município de REDENÇÃO - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [531.409/9.537.084], no Riacho Riachão; segue em linha reta até o pico do Serrote Manuel Dias [531.130/9.539.348]; segue por outra linha reta para o ponto de coordenadas [526.882/9.540.113], na Serra do Barro; segue, por mais uma linha reta, até o ponto de coordenadas [524.558/9.539.608], na Serra do Araticum, e por outra linha reta segue até o pico do Serrote Cobiçado [523.460/9.542.196].

Com o município de PALMÁCIA - A oeste. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.460/9.542.196]; toma o divisor de águas entre o Riacho Água Verde e o Riacho Boa Esperança e segue por este divisor de águas até o pico do Serrote do Capoeiro [525.657/9.543.686]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Torre [527.207/9.543.743] e, por outra reta, tirada na direção do pico do Serrote da Cachoeira, vai até o cruzamento com o Riacho Baú [528.036/9.547.685].

Com o município de MARANGUAPE - A oeste. Começa no Riacho Baú [528.036/9.547.685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; vai em linha reta até o pico do Serrote da Cachoeira [528.392/9.549.378]; segue pelo divisor de águas deste serrote e prossegue pelo divisor de águas da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [537.061/9.555.959], na cumeada desta serra e na confrontação da nascente do Riacho Machado.



Mapa municipal de Guaiúba, parte integrante desta Lei.

ANEXO L - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA

Com o município de PACOTI - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [505.534/9.537.797], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturité; sobe por esta ladeira até o ponto de coordenadas [506.402/9.536.418]; segue pelo cume da Serra de Baturité, no sentido sul, passando pelos pares de coordenadas [506.858/9.534.905], [507.291/9.534.310]; atravessa o boqueirão do Rio Pacoti, passa pelo ponto de coordenadas [507.143/9.532.938] e segue até o ponto de coordenadas [506.571/9.531.851], nas proximidades do Sítio Praia Vermelha, no divisor de águas entre o Rio Pacoti e o Riacho Candeia; segue por este divisor, atinge o divisor de águas da Serra da Paca e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [512.108/9.527.291], em sua ponta meridional.

Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [512.108/9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca; vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra de São Francisco [510.544/9.528.407]; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [509.337/9.526.415], em sua parte sul; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [509.378/9.525.705], na Rodovia CE-356 e vai em linha reta até a nascente do Riacho Santa Clara [507.430/9.522.185].